

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



**PREFEITA**  
**Rosinha Garotinho**  
**VICE-PREFEITO**  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Governo**  
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira  
**Procuradoria Geral do Município**  
Matheus da Silva José  
**Superintendência para Relações Institucionais do Gabinete da Prefeita**  
Francisco de Assis Pessanha (Interino)  
**Superintendência de Planejamento**  
Walter Jobe  
**Superintendência dos Conselhos Municipais**  
Luciana Vargas Pinheiro Manhães  
**Assessoria Particular da Prefeita**  
Débora Felipe de Souza Batista  
**Superintendência do Centro de Informações e Dados de Campos**  
Marcos André de Freitas Ribeiro  
**Superintendência de Paz e Defesa Social**  
Alcémir Pasouutto da Rocha  
**Superintendência de Postura**  
Fabiano de Araújo Mariano  
**Guarda Civil Municipal**  
Carlos Augusto Leão de Souza  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Contratos**  
Washington Luiz Barbosa Freitas  
**Superintendência de Comunicação**  
Sérgio Augusto dos Santos Cunha  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
Orlando Lino Pinheiro Portugal Junior  
**Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes**  
Otávio Amaral de Carvalho  
**Superintendência de Agricultura e Pecuária**  
Eduardo Augusto Barbosa Alves

**Superintendência de Pesca e Aquicultura**  
Genivaldo Sales da Silva  
**Superintendência de Trabalho e Renda**  
Manoel Gonçalves Patrão  
**Superintendência de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**  
Marcelo Neves Barreto (Interino)  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
Ana Alice Ribeiro Lopes Alvarenga  
**Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária**  
Maurício Ramos de Carvalho  
**Superintendência do PROCON**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares  
**Superintendência dos Direitos do Idoso**  
Leandro Gomes Neto  
**Coordenadoria da Defesa Civil**  
Henrique Augusto de Souza Oliveira  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**  
Jorge Willian Pereira Cabral  
**Superintendência de Iluminação Pública**  
Neilton Virgílio de Souza Junior  
**Instituto Municipal de Trânsito e Transporte**  
Carlos Filipe Mocaiber Lopes  
**Empresa Municipal de Habitação**  
Simone Ferreira Muniz de Oliveira  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
Frederico Tavares Rangel  
**Superintendência de Igualdade Racial**  
Jorge Luiz Pereira dos Santos (Interino)  
**Fundação Municipal de Esporte**  
Bernardo Lusitano Esteves  
**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**  
Patrícia Cordeiro Alves Alencar

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Zacarias Albuquerque Oliveira  
**Superintendência de Limpeza Pública**  
Carlos Queiroz Morales Bentancor  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Roberto Landes da Silva Júnior  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS**  
Nelson Afonso de Souza Oliveira  
**Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**  
Suledil Bernardino da Silva  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Geraldo Augusto Pinto Venâncio

**SUMÁRIO**

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	3
Gabinete da Prefeita.....	...

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO**

Gestão de Pessoas e Contratos.....	...
Governo.....	3
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	...
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	3
Educação, Cultura e Esporte.....	3
Fundação de Saúde.....	6
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete do Vice-Prefeito.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	...

<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....</b>	<b>6</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>7</b>

www.campos.rj.gov.br

**Atos da Prefeita**

Decreto nº 318/2016

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 2.026.434,27 (dois milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**SUPLEMENTAÇÕES**

<b>280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
1.10.302.0174.2781 - ABASTECIMENTO DA REDE DE SAUDE COM INSUMOS	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	641.850,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>641.850,00</b>

<b>320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.100.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.100.000,00</b>

<b>210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS</b>	
<b>21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS</b>	
1.04.122.0063.2267 - AMPLIACAO E MANUT. DE CEMITERIOS PUBLICOS MUNICI-PAIS	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	284.584,27
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>284.584,27</b>

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

**ANULAÇÕES**

<b>280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
1.10.303.0181.2813 - FARMACIA BASICA	
FONTE 0144 - NAT 339032 - MATER.,BEM OU SERV. P/DISTRIBUICAO GRATUITA	641.850,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>641.850,00</b>

<b>320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
2.10.122.0031.3322 - CONSTRUCAO, REF. E AMP. DAS UNID. PRE HOSPITALARES	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	700.000,00

2.10.303.0031.3688 - REFORMA E AMPLIACAO DO HOSP. GERAL DE GUARUS - HGG	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	400.000,00
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>1.100.000,00</b>

<b>150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA</b>	
<b>15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO</b>	
1.15.451.0135.1922 - CONSTRUCAO, REFORMAS, AMP. E MAN. DE AREAS PUBLI-CAS	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	284.584,27
<b>TOTAL DA UG</b>	<b>284.584,27</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 05 de outubro de 2016

**ROSINHA GAROTINHO**  
Prefeita  
(Republicado por ter saído com incorreção)

Id: 1988287

Decreto nº 320/2016

**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO**

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016 publicada em 22/01/2016 e com os artigos 7º, inciso I, 42 e 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) na dotação referente à ação do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

**SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

<b>270700 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>27070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
2.08.122.0067.4952 - APOIO ADM. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
2.08.244.0009.4462 - SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCU-LOS	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	90.000,00
2.08.244.0009.4549 - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00
2.08.244.0072.4186 - CENTRO DE REFER. ESPECIAL. DE ASSIST. SOCIAL - CREAS	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	34.000,00
2.08.244.0072.4187 - CENTRO POP - SERVICIO ESPECIAL. PARA PESSOAS EM SI-TUACAO	
FONTE 0229 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	30.000,00
2.08.244.0072.4193 - CASA DE PASSAGEM	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.000,00
FONTE 0229 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	59.000,00
2.08.244.0072.4195 - ABRIGO POP DE RUA	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00
FONTE 0229 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDI-CA	54.000,00

<b>2.08.244.0072.4569 - ABRIGO CASA DA MULHER BENTA PEREIRA</b>	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
FONTE 0229 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26.000,00
<b>2.08.244.0079.4550 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA</b>	
FONTE 0229 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	120.000,00
<b>TOTAL DA UG 510.000,00</b>	

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de Excesso de Arrecadação depositado nas contas correntes nº. 96.981-8 e 96.983-4 do Banco do Brasil S.A.;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 06 de outubro de 2016

ROSINHA GAROTINHO  
Prefeita

Id: 1988367

Decreto nº 319/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 140.872,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e dois reais) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

<b>210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS</b>	
<b>21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS</b>	
<b>1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA</b>	
FONTE 0144 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
<b>TOTAL DA UG 1.000,00</b>	

<b>230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO</b>	
<b>23050 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO</b>	
<b>1.17.452.0069.2332 - URBANIZ. - AREAS URBANAS E RURAIS DE INTERESSE SOCIAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	27.075,00
FONTE 0224 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	17.592,00
<b>TOTAL DA UG 44.667,00</b>	

<b>100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO</b>	
<b>1.12.361.0013.2479 - BOLSAS DE ESTUDO PARA EDUC. INFANTIL AO ENS. FUND.</b>	
FONTE 0144 - NAT 336092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	17.205,00
<b>TOTAL DA UG 17.205,00</b>	

<b>380700 - FUNDO MUN DEFESA DIREITOS DIFUSOS - PROCON</b>	
<b>38070 - FUNDO MUN DEFESA DIREITOS DIFUSOS - PROCON</b>	
<b>1.14.122.0067.2368 - APOIO ADM. - FUNDO DOS DIREITOS DIFUSOS</b>	
FONTE 0210 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	78.000,00
<b>TOTAL DA UG 78.000,00</b>	

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

<b>210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS</b>	
<b>21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS</b>	
<b>1.04.122.0061.1897 - ADEQUACAO, AMPLIACAO, MODERN. E MANUT. DO CAMPING</b>	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
<b>1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA</b>	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.000,00
<b>TOTAL DA UG 16.000,00</b>	

<b>230500 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO</b>	
<b>23050 - EMPRESA MUNICIPAL DE HABITACAO</b>	
<b>1.16.422.0145.1421 - TRABALHO TECNICO SOCIAL</b>	
FONTE 0224 - NAT 449039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	17.592,00
<b>1.17.452.0129.2326 - MANUTENCAO DOS RESERVATORIOS DE AGUA.</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	27.075,00
<b>TOTAL DA UG 44.667,00</b>	

<b>100100 - SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>	
<b>10010 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO</b>	
<b>1.12.361.0013.2479 - BOLSAS DE ESTUDO PARA EDUC. INFANTIL AO ENS. FUND.</b>	
FONTE 0144 - NAT 336039 - OUTROS SERV.TERC.-PJ - TRANSF.INST.FIN.C/F LU	17.205,00
<b>TOTAL DA UG 17.205,00</b>	

<b>320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
FONTE 0210 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	27.600,00
<b>1.10.122.0067.2362 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUND. MUN. DE SAUDE</b>	
FONTE 0210 - NAT 319092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	29.800,00
<b>2.10.302.0031.4003 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA</b>	
FONTE 0210 - NAT 339014 - DIARIAS - CIVIL	5.600,00
<b>TOTAL DA UG 63.000,00</b>	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 06 de outubro de 2016

ROSINHA GAROTINHO  
Prefeita

Id: 1988366

Decreto nº 311/2016

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6º, incisos II, III e V, da Lei Municipal (LOA) nº 8.693 de 19/01/2016, publicada em 22/01/2016 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 24.577.000,49 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e nove centavos) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

<b>280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>1.10.122.0067.2385 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUN. DE SAUDE</b>	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.156.620,00
<b>TOTAL DA UG 1.156.620,00</b>	

<b>320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>1.10.122.0067.2362 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUND.MUN. DE SAUDE</b>	
FONTE 0100 - NAT 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	359.940,00
<b>1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM. - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
<b>TOTAL DA UG 419.940,00</b>	

<b>060100 - SECRETARIA MUN. DE GESTAO DE PESSOAS E CONTRA</b>	
<b>06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO</b>	
<b>1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMIN. E IMPLANTACAO</b>	
FONTE 0144 - NAT 319003 - PENSOES, EXCLUSIVE DO RGPS	19.802,00
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	328.733,44
<b>TOTAL DA UG 348.535,44</b>	

<b>330400 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE</b>	
<b>33040 - FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE</b>	
<b>2.08.122.0067.4364 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FMIJ</b>	
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	607.000,00
<b>2.08.243.0148.4744 - PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO PSICO-SOCIO-EDUCATIVO</b>	
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	27.500,00
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26.250,00
<b>2.08.243.0152.4747 - APOIO SOCIO-EDUCACIONAL, ESPORTIVO E CULTURAL</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.725,00
<b>TOTAL DA UG 668.475,00</b>	

<b>150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA</b>	
<b>15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>1.15.451.0135.1912 - IMPLANTAR BAIROS LEGAIS</b>	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	851.000,00
<b>1.15.451.0135.1922 - CONSTRUCAO, REF., AMPLIACAO E MAN. DE AREAS PUBLICAS</b>	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	4.036.559,79
<b>1.15.451.0135.2942 - ABERTURA, CONSERVACAO E MAN. DE VIAS URBANAS E RURAIS</b>	
FONTE 0111 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	3.101.870,26
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	13.105.727,16
<b>TOTAL DA UG 21.095.157,21</b>	

<b>210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS</b>	
<b>21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICÍPIO DE CAMPOS</b>	
<b>1.04.122.0063.2267 - AMPLIACAO E MAN. DE CEMITERIOS PUBLICOS MUNICIPAIS</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	800.000,00
<b>1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM. - CODEMCA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	81.272,84
<b>1.23.691.0062.2266 - INTEGRACAO PARA O DESENV. DO COMERCIO, DA INDUSTRIA</b>	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.000,00
<b>TOTAL DA UG 888.272,84</b>	

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

<b>280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
<b>1.10.122.0067.2385 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUN. DE SAUDE</b>	
FONTE 0100 - NAT 319113 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIA	766.560,00
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	250.000,00
<b>1.10.122.0178.2804 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE</b>	
FONTE 0144 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	1.800.000,00
<b>TOTAL DA UG 2.816.560,00</b>	

<b>060100 - SECRETARIA MUN. DE GESTAO DE PESSOAS E CONTRA</b>	
<b>06010 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO</b>	
<b>1.04.122.0067.1312 - GASTOS - PESSOAL/ENCARGOS ADMIN. E IMPLANTACAO</b>	
FONTE 0100 - NAT 339046 - AUXILIO ALIMENTACAO	500.000,00
FONTE 0144 - NAT 319004 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
FONTE 0144 - NAT 319013 - OBRIGACOES PATRONAIS	281.223,44
FONTE 0144 - NAT 319113 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA-ORCAMENTARIA	300.000,00
<b>1.04.122.0067.2271 - APOIO ADMINIST. - SEC. DE ADMIN. E GESTAO DE PESSOAS</b>	
FONTE 0111 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	800.000,00
FONTE 0144 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00



**Rosinha Garotinho**  
PREFEITA

**Francisco Arthur de S. Oliveira**  
VICE-PREFEITO

**Anthony Garotinho**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Sérgio Augusto dos Santos Cunha**  
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
PRESIDENTE DA FMIJ

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal N° 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

## Poder Executivo

### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

#### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - *Superintendente Adjunto de Comunicação*

#### DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438



**CONSIDERANDO** o previsto na Resolução C.N.E. nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI-, órgão integrante do Ministério de Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Estadual nº 4.447, de 14 de agosto de 1981, diploma orientador que fixa normas sobre controle e a fiscalização de piscinas;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Estadual nº 4.508, de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para obesidade infantil em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as diversas alterações circunstanciais que tornaram urgente a necessidade de adequação da legislação às novas demandas que envolvem o funcionamento da Educação Infantil na rede privada;

**DELIBERA:**

## TÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

#### CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO SISTÊMICA

**Art. 1<sup>o</sup>.** A regulação do funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

**Parágrafo único.** Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, aquelas previstas no inciso II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/96.

**Art. 2<sup>o</sup>.** As instituições de ensino privadas de Educação Infantil obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

I. autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;

II. cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 3<sup>o</sup>.** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§ 1<sup>o</sup>.** Diante das particularidades do desenvolvimento da criança de até 5 (cinco) anos de idade, cumpre à Educação Infantil, dentre outras, as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar.

**§ 2<sup>o</sup>.** A Educação Infantil será oferecida em espaços institucionais não domésticos, constituindo estabelecimentos educacionais.

**Art. 4<sup>o</sup>.** A Educação Infantil visa proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**Art.5<sup>o</sup>.** A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

**Parágrafo único.** O Sistema de Ensino deverá oferecer a educação especial, preferencialmente na rede regular, assegurando aos alunos o atendimento educacional especializado, com a observância da legislação vigente.

**Art. 6<sup>o</sup>.** Será considerada como Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias, e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, considerando para tal, o tempo total que a criança permanece na Instituição.

#### CAPÍTULO III

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 7<sup>o</sup>.** Caberá às Instituições de Educação Infantil, conforme inciso I do artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica deverá ser específica para Educação Infantil, de modo a assegurar o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, preconizadas no inciso III do artigo 3<sup>o</sup> da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 8<sup>o</sup>.** A proposta pedagógica deve fundamentar-se na concepção de criança como cidadã, como sujeito histórico e de direitos, que constrói sua identidade pessoal e coletiva, e produz cultura a partir das interações, relações e práticas cotidianas que vivencia.

**Parágrafo único.** Na elaboração e construção da Proposta Pedagógica, a Instituição de Educação Infantil deve assegurar a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança, bem como o reconhecimento das especificidades etárias e das singularidades individuais e sociais.

**Art. 9<sup>o</sup>.** A Proposta Pedagógica da Educação Infantil fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**Art. 10.** A proposta pedagógica deverá considerar:

I - identificação completa da Instituição de Ensino;

II - fins e objetivos da proposta;

III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, sua relação com a sociedade e o ambiente;

IV - característica da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

V - regime de funcionamento;

VI - relação de recursos humanos especificando cargos, funções e habilitação profissional;

VII - descrição e caracterização do uso do espaço físico, instalações e equipamentos, utensílios e mobiliários;

VIII - organização do cotidiano de trabalho e metodologia de todas as etapas da Educação

Infantil, com atendimento em horário parcial e de forma diferenciada para os alunos de tempo integral, quando se fizer necessário;

IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XI - estratégias que busquem assegurar a articulação e integração entre os profissionais;

XII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

a) 1 (um) professor para 6 (seis) crianças de até 1 (um) ano de idade;

b) 1 (um) professor para 8 (oito) crianças de 2 (dois) anos de idade;

c) 1 (um) professor para 15 (quinze) crianças de 3 (três) anos de idade;

d) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 4 (quatro) anos de idade;

e) 1 (um) professor para cada 20 (vinte) crianças de 5 (cinco) anos de idade.

**§ 1<sup>o</sup>.** Deverão ser disponibilizados funcionários de apoio em número compatível com o de alunos matriculados, para auxiliar os professores, assegurando o bem-estar da criança, a saber:

a) Instituição de Ensino com atendimento da faixa etária de até 3 (três) anos de idade, em horário parcial ou integral, 1 (um) auxiliar para cada turma;

b) Instituição de Ensino que atenda a faixa etária de até 5 (cinco) anos de idade em horário integral, 1 (um) auxiliar para cada turma.

**§ 2<sup>o</sup>.** As idades consideradas no inciso XII deste artigo, para fins de matrícula na Educação Infantil, devem estar completas até a data do corte etário, prevista na legislação nacional vigente.

**§3<sup>o</sup>.** Na utilização de parâmetros para organização de grupos e relação professor/criança, além dos critérios elencados no inciso XII, deverá ser respeitada a integridade física da criança, independentemente do espaço físico da sala de aula a ser utilizado.

**Art. 11.** O currículo da Educação Infantil deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais, que se constituem na doutrina sobre Princípios, Fundamentações Legais e Procedimentos da Educação Básica, definidos pela legislação vigente.

**Art. 12.** A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os princípios estabelecidos para essa etapa da Educação, sem objetivo de promoção, retenção, seleção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

**Art. 13.** A Instituição de Ensino deverá elaborar seu Regimento Escolar, no qual serão estabelecidas as normas referentes aos aspectos de organização administrativa, didática e pedagógica, e às regras das relações entre os membros da comunidade escolar e com o público em geral.

**§ 1<sup>o</sup>.** É de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino a elaboração e o cumprimento do Regimento Escolar, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

**§ 2<sup>o</sup>.** A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

**§ 3<sup>o</sup>.** Qualquer alteração no Regimento Escolar, inclusive na Matriz Curricular, deverá ser registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

**§ 4<sup>o</sup>.** O Regimento Escolar servirá de apoio à execução da Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 14.** Para a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica de Educação Infantil devem ser observados:

I - Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN;

III - Plano Nacional de Educação;

IV - Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA ;

V - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

VI - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

VII - Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil (Vol. 1, 2 e 3);

VIII - Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

IX - Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação;

X - Política Nacional de Educação Infantil;

XI - Política Nacional de Educação Especial;

XII - Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil;

XIII - Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil;

XIV - Plano Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes.

#### CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS HUMANOS

#### Seção I

#### Da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica

**Art. 15.** A Equipe Técnico - Administrativo - Pedagógica, nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - Diretor e Coordenador Pedagógico;

II - Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico;

III - Diretor, Vice-Diretor e Secretário e Coordenador Pedagógico.

**§ 1<sup>o</sup>.** A Instituição de Ensino com atendimento de até 10 (dez) turmas será organizada nos termos do inciso I deste artigo.

**§ 2<sup>o</sup>.** A Instituição de Ensino voltada exclusivamente à Educação Infantil, com atendimento superior a 10 (dez) turmas, será organizada de acordo com o inciso II deste artigo.

**§ 3<sup>o</sup>.** A Instituição de Ensino com atendimento à Educação Infantil e a outros segmentos da Educação Básica será organizada de acordo com o inciso III deste artigo.

**Art. 16.** A direção e a vice-direção da Instituição de Educação Infantil serão exercidas por profissionais de educação:

a) com graduação em Pedagogia, ou;

b) com graduação na área de Educação e Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 17.** A coordenação pedagógica será exercida por profissional com graduação em Pedagogia, com atuação distinta do profissional que exerça a função de direção ou vice-direção na Instituição.

**§1<sup>o</sup>.** Os horários do diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico deverão ser organizados, de modo que sempre haja um responsável durante o período de funcionamento.

**§ 2<sup>o</sup>.** Não será permitida aos profissionais indicados para compor a equipe técnico-administrativo- pedagógica, a atuação em várias Instituições de Ensino, salvo quando comprovada a compatibilidade dos horários de funcionamento das Instituições.

**§3<sup>o</sup>.** A Instituição de Ensino que apresentar em seu quadro funcional a figura de coordenador pedagógico no exercício concomitante com a função docente, esta última deverá ocorrer apenas em contra turno e desde que haja outro profissional para coordenação, com o fim de evitar o conflito de atribuições.

**Art. 18.** As Instituições de Ensino que apresentarem em sua equipe, a figura do secretário, este deverá ser habilitado para o exercício da função, de acordo com a legislação vigente.

#### Seção II

#### Da Equipe Multiprofissional

**Art. 19.** A Instituição de Ensino poderá organizar equipe multiprofissional, constituída de psicólogo, pediatra, assistente social e outros, para atendimentos específicos.

**§1<sup>o</sup>** Na Instituição de Ensino que houver oferecimento de alimentação, o nutricionista deverá ser profissional obrigatório nos quadros de funcionários, para orientar, acompanhar os profissionais responsáveis pelo armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

**§2<sup>o</sup>** As informações referentes à alimentação deverão ser registradas pelo nutricionista, em relatório específico e arquivado na instituição, para consulta quando necessário.

#### Seção III

#### Da Equipe Docente

**Art. 20.** A formação do docente para atuar na Educação Infantil far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, modalidade normal.

**§1<sup>o</sup>.** O docente não poderá assumir nenhum cargo concomitante no Estabelecimento de Ensino que atua, salvo se tal acumulação se der no contra turno e sem prejuízos das funções desenvolvidas em ambos os cargos.

**§2<sup>o</sup>.** A Instituição de Ensino bilingue deverá contratar, para lecionar o idioma escolhido pela Instituição, professor com habilitação mínima em nível médio, modalidade normal, com licenciatura na segunda língua ou certificação em exames especiais de proficiência, a fim de assegurar a qualidade do processo em todos os níveis e modalidades do ensino.

**Art. 21.** Caberá ao professor orientar o auxiliar de turmas em suas atividades.

#### Seção IV

#### Dos Auxiliares de Turma

**Art. 22.** Ao auxiliar de turma será recomendado, como escolaridade mínima, o Ensino Médio.

**§1<sup>o</sup>.** O auxiliar de turma não poderá substituir o professor em seus impedimentos.

**§ 2<sup>o</sup>.** O auxiliar de turma deverá exercer suas funções, exclusivamente, com a turma para qual foi indicado, no atendimento à Educação Infantil.

#### Seção V

#### Dos Profissionais de Apoio Escolar

**Art. 23.** Deverá ser assegurada a presença de profissionais de apoio escolar nas turmas que apresentarem crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas para cumprimento da legislação vigente.

**§1<sup>o</sup>** Considera-se como indivíduo com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

**§2<sup>o</sup>** Considera-se como indivíduo com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

**§3<sup>o</sup>** Considera-se como indivíduo de altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**§4<sup>o</sup>** A educação especial na perspectiva da educação inclusiva deverá disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete do sistema Braille, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, comprovada a necessidade preferencialmente por laudo médico.

**§ 5<sup>o</sup>** A Instituição de Ensino não poderá exigir a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte dos responsáveis do educando para promover a educação inclusiva, uma vez que o Atendimento Educacional Especializado - AEE - caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico e a avaliação do educando será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe a legislação vigente.

#### Seção VI

#### Dos Responsáveis pelos Serviços Gerais

**Art. 24.** A Instituição de Educação Infantil deverá manter, em seu quadro de recursos humanos, responsáveis pelos serviços gerais, em número compatível com as necessidades apresentadas.

**Parágrafo único.** Deverá ser assegurada a presença de auxiliares de serviços gerais nos banheiros, para orientação aos alunos e manutenção da limpeza.

**Art. 25.** Aos responsáveis pelos serviços gerais, será recomendado o Ensino Fundamental como escolaridade mínima.

#### Seção VII

#### Da Política de Aperfeiçoamento

**Art. 26.** As Instituições de Educação Infantil devem definir e implementar uma política de formação continuada, de modo a garantir profissionais capacitados no âmbito de sua competência.

**Art. 27.** As Instituições de Educação Infantil devem favorecer o acesso de todos os profissionais a cursos de aperfeiçoamento, incluindo cursos específicos para o atendimento educacional especializado, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

#### CAPÍTULO V

### DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

**Art. 28.** Os espaços físicos devem atender às particularidades da Educação Infantil, a fim de favorecer ao desenvolvimento das crianças de até 5 (cinco) anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

**§1<sup>o</sup>.** A Instituição de Ensino que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, deverá reservar espaços para uso exclusivo das crianças de até 5 (cinco) anos.

**§ 2<sup>o</sup>.** Na impossibilidade de a Instituição de Ensino reservar espaços para uso exclusivo da Educação Infantil, poderão ser utilizados espaços compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que seja adaptado para atendimento à faixa etária e ocorra em horário diferenciado, sem prejuízos para o desenvolvimento das atividades.

**§ 3<sup>o</sup>.** A organização do espaço e de materiais deve ser feita de modo a assegurar o deslocamento e movimento amplo das crianças nos ambientes internos e externos às salas de referência das turmas.

**Art. 29.** Na construção, adaptação, reforma ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil, deverão ser observadas as condições de localização, acessibilidade, segurança, conservação, salubridade, saneamento, higiene, ventilação, temperatura, iluminação, sonorização, tamanho adequado, mobiliário e equipamento ideal, de acordo com a legislação vigente.

**§ 1<sup>o</sup>.** Para a garantia do direito a acessibilidade, deverá ser observada a Lei Federal vigente, que promove a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 2<sup>o</sup>.** Deverão ser estabelecidas na proposta pedagógica as condições que visem garantir a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 30.** Não será permitido funcionamento compartilhado de Instituições de Ensino com domicílios.

**Art. 31.** Os estabelecimentos comerciais, regularizados pelos órgãos competentes, localizados na área escolar, deverão atender exclusivamente à comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Os produtos comercializados deverão atender as normas legais pertinentes.

**Art. 32.** O espaço físico escolar, com funcionamento em horário parcial ou integral, deverá atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter a seguinte estrutura básica:

I - espaço para recepção, professores, direção, coordenação e acolhimento de famílias e/ou responsáveis para atendimentos individualizados e coletivos;

II - salas arejadas e ventiladas, considerando a proporção de 1 (um) m<sup>2</sup> por aluno, reservado 20% da área para mobiliário e circulação, com a observância do disposto no inciso XII do artigo 10 deste diploma legal;

III - espaço apropriado, com piso que propicie conforto térmico, para as crianças de até 1 (um) ano de idade engatinharem;  
IV - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;  
V - piso de material de fácil limpeza;  
VI - disposição de móveis e equipamentos compatíveis com as características físicas e faixa etária dos alunos;  
VII - espaço adequado ao banho, bancada para troca, pia e mini-box com chuveiro para crianças de até 2 (dois) anos de idade;  
VIII - instalações sanitárias completas e adequadas ao uso das crianças na faixa etária de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade, separadas por sexo, compatível com o número de alunos matriculados;  
IX - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas a todas as crianças com deficiências;  
X - instalações sanitárias completas, adaptadas e adequadas para funcionários e pessoas com deficiências;  
XI - área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;  
XII - área livre ensolarada e sombreada, se possível com área verde, possibilitando atividades de expressão física, artística, estética e de lazer;  
XIII - brinquedos e equipamentos adequados à faixa etária, que atendam as normas de segurança, em bom estado de conservação, e que promovam o desenvolvimento da capacidade cognitiva da criança;  
XIV - local adequado para armazenar alimentos para distribuição;  
XV - bebedouros, em número suficiente, com oferta de água filtrada, com dimensões e características adaptadas para atendimento à Educação Infantil;  
XVI - área com tanque e local para secagem de roupas;  
XVII - almoxarifado;  
XVIII - extintores de incêndio revisados, atendendo ao prazo de validade;  
XIX - local adequado para guardar objetos de uso pessoal dos funcionários.

**Art. 33.** A Instituição de Ensino que possuir piscina de uso coletivo será obrigada a requerer o Certificado de Registro de Piscina, no CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, antes de permitir a sua utilização.

**Parágrafo único** - O professor de Educação Física que atuar em piscina localizada em instituições de Ensino, no momento que estiver ministrando aulas, substituirá o guardião de piscinas, desde que habilitado para tal fim, em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e chancelado pelo CBMERJ.

**Art. 34.** A Instituição de Ensino com funcionamento em horário parcial poderá oferecer repouso às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos de idade na própria sala, quando reservado no mínimo 20% da capacidade física para este fim.

**Art. 35.** As Instituições de Educação Infantil, com funcionamento em horário integral, além das especificações contidas nos artigos 32 e 33 desta Deliberação, deverão dispor de:

I - sala de repouso, que ofereça tranquilidade ao sono, provida de berços para crianças de até 1(um) ano de idade e colchonetes individuais cobertos com lençóis para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, respeitando-se espaço de 50 (cinquenta) centímetros para circulação, com a presença constante de funcionário no local;

II - local reservado com mobiliário adequado para amamentação de crianças de até 2 (dois) anos de idade;  
III - lavanderia.

**Art. 36.** Nos casos de oferecimento de alimentação, a Instituição de Ensino deverá contemplar:

I - cozinha com despensa, instalações e equipamentos para o preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, bem como balcão e pia para a higienização e preparo de mamadeiras;

II - refeitório que atenda as exigências de higiene e segurança;

III - utensílios de cozinha apropriados ao uso contínuo que não ofereçam riscos de contaminação e acidente;

IV - local adequado para guardar os objetos de uso pessoal das crianças, com identificações nominais e, devidamente, higienizados.

## CAPÍTULO VI

### DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 37.** A autorização de funcionamento de Instituição de Ensino com Educação Infantil de iniciativa privada é concedida por ato do Conselho Municipal de Educação, com o atendimento das normas desta Deliberação e demais legislações pertinentes.

**Art. 38.** O requerimento de autorização para funcionamento da Instituição de Ensino de Educação Infantil da rede privada será protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do ano letivo, constituindo-se em processo administrativo, e deverá conter:

I - requerimento firmado pelo representante Legal da Instituição de Ensino, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação com registro do nome fantasia, endereço, etapa de ensino oferecida, faixa etária atendida e horário de funcionamento (Anexo I);

II - cópia do Ato Constitutivo da Instituição de Ensino ou sua Mantenedora (contrato social ou ata de assembleia), registrado no Órgão competente;

III - cópia das alterações do Ato Constitutivo, caso tenha ocorrido, devidamente registrada no órgão competente;

IV - cópia autenticada da cédula de identidade, do CPF e de comprovante de residência do representante legal (ou cópias acompanhadas dos referidos documentos originais para conferência pelo Poder Público destinatário dos mesmos);

V - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - Alvará provisório para funcionamento concedido pelo órgão competente;

VII - cópia autenticada do comprovante de direito ao uso do imóvel (cessão de direitos, comodato ou locação) para os fins educacionais, com o mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de formação do processo de pedido de autorização, devendo o original estar registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

VIII - declaração de capacidade máxima de matrícula, levando-se em consideração o demonstrativo da organização de grupos, espaço físico e turnos de funcionamento (Anexo IV);

IX - indicação do Corpo Técnico Administrativo Pedagógico da Instituição de Ensino, com as devidas cópias das habilitações, Carteira de Identidade, CPF (ou documento oficial que o substitua) e Comprovante de Residência (Anexo II);

X - indicação dos professores com cópias das habilitações e indicação dos auxiliares (Anexo III);

XI - indicação do Quadro de Profissionais de Apoio Escolar (Anexo VI);

XII - cópia da Proposta Pedagógica da Instituição para Educação Infantil, devidamente assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e representante legal;

XIII - cópia do Regimento Escolar com Matriz Curricular da Instituição, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

XIV - caracterização do sistema de escrituração e arquivo, com modelos citados nos incisos III e IV do Anexo V;

XV - laudo de exigências com certificado de aprovação, emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI - licença de funcionamento emitida pela Inspeção Sanitária.

**Art. 39.** Após protocolados os documentos junto ao Conselho Municipal de Educação, com a abertura do processo de requerimento de autorização de funcionamento, os autos serão remetidos à Diretoria de Supervisão Escolar para cumprimento do artigo 60.

**Art. 40.** Antes do pronunciamento da comissão verificadora, o representante legal deverá anexar ao processo sua prova de idoneidade financeira atualizada, bem como prova de idoneidade financeira da pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - A idoneidade do representante legal e da pessoa jurídica não será impedimento para o deferimento do processo, mas o Conselho Municipal de Educação deverá oficiar os órgãos competentes.

**Art. 41** - Após o pronunciamento da comissão verificadora, por meio de relatório técnico apensado ao processo, a Diretoria de Supervisão Escolar remeterá os autos ao Conselho Municipal de Educação, para que se proceda a análise do mesmo pela(s) respectiva(s) Câmara(s), com a observância do seguinte rito:

a) na hipótese de parecer favorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, cabendo a esta última tomar as devidas providências para que o Conselho Pleno ratifique, se assim desejar, os termos do referido parecer, por meio de Resolução;

b) na hipótese de parecer desfavorável da(s) respectiva(s) Câmara(s), o representante legal será convocado para tomar ciência e receber cópia do mesmo junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, garantido seu direito de recorrer junto ao Conselho Pleno deste órgão, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua ciência, nos moldes do Capítulo seguinte.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

**Art. 42.** Será garantido, ao representante legal da instituição, o direito de recorrer junto ao Conselho Pleno, onde os conselheiros procederão a análise do recurso, reunidos em Sessão Plenária, convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 43.** Para instruir o recurso a ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação, o representante legal deverá formular ofício endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, com indicação da Instituição de Ensino que representa, e contestar com objetividade os motivos que ensejaram o parecer desfavorável.

**Parágrafo único** - O prazo para ingressar com recurso seguirá os moldes do inciso II do artigo 41, com protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 44.** O recorrente deverá contestar, objetivamente, as razões que fundamentaram o parecer emitido, devendo vir acompanhadas de meios hábeis para provar a veracidade de suas alegações, com possibilidade de juntada de fotografias e cópias de documentos no recurso.

**Art. 45.** Após apensar o recurso nos autos, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação encaminhará à Assessoria Técnica para análise e pronunciamento, que fará a remessa do processo à(s) Câmara(s) que emitiu (emitiram) parecer desfavorável.

**Parágrafo único** - A(s) Câmara(s) poderá(ão), se assim desejar, exercer sua reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, por meio de novo parecer, se reformar as razões de seu convencimento ou, em caso contrário, mero despacho.

**Art. 46.** O processo, após cumprida a etapa do artigo anterior, será despachado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, com remessa dos autos para sessão plenária mais breve, onde o Conselho Pleno, na análise do recurso, poderá decidir:

I - pelo seu provimento, e a seguir, apreciar o requerimento de autorização, por meio de emissão de Resolução, se considerar suficientes as informações acostadas aos autos;

II - pelo sobrestamento do processo, se considerar insuficientes as informações acostadas aos autos para apreciação do recurso e do requerimento de autorização, devendo remeter os autos para a Diretoria de Supervisão Escolar, solicitando novo relatório que embasará, em sessão plenária seguinte, a emissão de Resolução;

III - pelo não provimento, se considerar que as alegações do recurso não foram capazes de reverter o parecer da(s) Câmara(s), momento em que se esgota a fase recursal, inclusive com a apreciação do requerimento de autorização, por meio de Resolução.

**Art.47.** A Diretoria de Supervisão Escolar, com o fim de garantir os princípios que regem o direito de recorrer e para o atendimento do §2º do artigo 42, deverá designar comissão distinta daquela que emitiu relatório técnico na fase pré-recursal.

**Art.48.** Para exercer seu direito de recorrer, o representante legal deverá observar o período de atuação do Conselho Pleno, com reuniões ordinárias de fevereiro a dezembro, conforme cronograma ordinário divulgado no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os recursos encaminhados para análise e julgamento pelo Conselho Pleno deverão ser decididos no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação.

§2º - Na impossibilidade de cumprir o prazo do parágrafo anterior, em virtude do recesso do Conselho Pleno, caberá ao Presidente despachar pelo sobrestamento do processo, para análise do recurso na reunião ordinária mais breve.

**Art. 49.** Após análise de recurso e emissão de Resolução pelo Conselho Pleno, os autos seguirão para Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, para dar ciência ao representante legal da Instituição de Ensino e providenciar a publicação em diário oficial do município e posterior arquivamento do processo.

**Art. 50.** Será possibilitado ao requerente, após 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência da Resolução emitida pelo Conselho Pleno, requerer novo Ato Autorizativo junto ao Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VIII

### DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA

**Art. 51.** O encerramento das atividades poderá ocorrer por decisão judicial, por iniciativa própria da Instituição de Ensino ou por decisão do Conselho Municipal de Educação, sendo, neste último caso, quando constatado pela Diretoria de Supervisão Escolar, o descumprimento da legislação ou quando houver modificação das condições que ensejaram a autorização de funcionamento da Instituição.

**Parágrafo único** - Será ao representante legal o direito de recorrer nos moldes dos artigos 42 e seguintes desta Deliberação.

**Art. 52.** O encerramento das atividades por iniciativa própria da Instituição, inicia-se com a atuação de requerimento, firmado pelo representante Legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para a cessação das atividades da Instituição de Educação Infantil.

**Parágrafo único** - Com o encerramento das atividades por iniciativa da própria Instituição, o representante legal exercerá a guarda temporária do acervo escolar da Pré-Escola, até que ocorra o efetivo recolhimento do mesmo, pela Diretoria de Supervisão Escolar, com o arquivamento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 53.** O pedido de encerramento das atividades deverá ser instruído com:

I - requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, contendo os motivos do encerramento;

II - declaração do representante legal informando sobre a regularidade da documentação escolar;

III - termo de compromisso de que os pais ou responsáveis pelas crianças atendidas na Instituição serão notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento;

**Art. 54.** Após recebido o requerimento com os documentos anexados acima, este deverá ser apensado aos autos para proceder o envio à Diretoria de Supervisão Escolar.

**Parágrafo único** - Para dar cumprimento às disposições deste artigo, o Conselho Municipal de Educação solicitará à Diretoria de Supervisão Escolar que designe comissão verificadora para elaborar novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informando o cum-

primento do compromisso assumido no inciso III do artigo anterior, com juntada de cópia de ata da referida reunião.

**Art. 55.** A autorização de funcionamento diz respeito apenas a uma unidade física da Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** A Instituição que proceder a alterações de grande porte na sua estrutura física, transferir suas atividades para outro imóvel, utilizar anexos ou criar nova empresa, com alterações nas especificações do pedido inicial de autorização, deverá, obrigatoriamente, autuar novo processo.

**Art. 56.** Qualquer alteração de natureza administrativa e pedagógica que possa repercutir nas atividades da Instituição, deverá ser submetida à Diretoria de Supervisão Escolar, para ciência e análise do Conselho Municipal de Educação, acompanhado dos comprovantes das referidas mudanças.

**Art. 57.** A alteração de denominação de Instituições Educacionais, já autorizadas, deverá ser comunicada por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, informando da mudança ocorrida e solicitação de aprovação.

## CAPÍTULO IX

### DA DIRETORIA DA SUPERVISÃO ESCOLAR

**Art. 58.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes de Campos dos Goytacazes zelar pela observância das leis do ensino, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Educação Infantil, cujo acompanhamento caberá à Diretoria de Supervisão Escolar.

**Art. 59.** A Diretoria de Supervisão Escolar tem a atribuição de orientar o requerente do processo de autorização de funcionamento, acompanhar o andamento do mesmo e proceder a avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

**Art. 60.** A Diretoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campos dos Goytacazes terá a atribuição de acompanhamento do processo de autorização conforme disposto na Deliberação; deverá ser designada uma comissão verificadora para efetivá-lo, composta por 3(três) pedagogos titulares e 3(três) pedagogos suplentes, com lotação na Diretoria de Supervisão Escolar, aos quais caberá:

I - prestar esclarecimentos ao representante legal da Instituição de Ensino sobre a correta instrução do processo;

II - analisar os autos processuais à luz desta Deliberação;

III - verificar "in loco" as condições para atendimento do solicitado;

IV - emitir relatório técnico sobre as condições de funcionamento, para embasar o deferimento ou indeferimento do pedido;

V - fixar prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de exigências, podendo o mesmo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, para cumprimento pela Instituição requerente.

**Art. 61.** Compete à Diretoria de Supervisão Escolar acompanhar e avaliar:

I - a execução da Proposta Pedagógica;

II - as condições de matrícula e permanência da criança na Creche e Pré-Escola;

III - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica da Instituição de Educação Infantil e do disposto na Regulamentação vigente;

IV - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

V - a regularidade dos Registros de documentação e arquivo;

VI - a articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade por documentos ou mídias;

VII - o cumprimento desta legislação.

§1º. A Diretoria de Supervisão Escolar deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação quando for constatado o funcionamento irregular de um estabelecimento de ensino ou pelo funcionamento sem requerimento de autorização, com denúncia formalizada pelo particular ou ofício dos demais órgãos do Poder Público.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação e à Diretoria de Supervisão Escolar comunicar às autoridades competentes as irregularidades comprovadas.

**Art. 62.** O ato de autorização tem validade por tempo indeterminado e poderá ser suspenso ou revogado quando a Diretoria de Supervisão Escolar constatar que a Instituição não cumpre a legislação pertinente, devendo as irregularidades serem comunicadas, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, assegurando o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO X

### DO ARQUIVAMENTO

**Art. 63.** Após a finalização do processo, o mesmo deverá ser arquivado no Conselho Municipal de Educação.

§1º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação identificar o Representante Legal no processo sobre decisão do Conselho Pleno e Resolução publicada em Diário Oficial do município.

§2º. No caso de a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação não obter êxito na comunicação com o representante legal nos moldes do parágrafo anterior, será realizado o arquivamento a sua revelia, contados 10(dez) dias após publicação em Diário Oficial do município.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64.** As Instituições de Ensino privadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que desejarem ofertar a Educação Infantil, deverão observar a legislação vigente, que institui a inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 65.** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

**Art. 66.** O Conselho Municipal de Educação deverá comunicar ao Ministério Público os casos de negativa de autorização, de revogação de autorização para providências cabíveis, esgotados os recursos administrativos, sempre que o representante legal se recusar a cumprir as determinações.

**Art. 67.** Para casos excepcionais, definidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, poderão ser requisitadas à Diretoria de Supervisão Escolar, por meio de ofício, diligências junto às Instituições de Ensino, para apuração de fatos e irregularidades.

**Art. 68.** Ficam ratificados os Atos Autorizativos de Instituições de Educação Infantil emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, desde que observado o prazo de 90(noventa) dias para adequação das exigências contidas nesta Deliberação.

**Art. 69.** Os representantes legais das Instituições de Ensino, cujos processos se encontrarem em trâmite na data da publicação desta Deliberação, deverão comparecer à Diretoria de Supervisão Escolar, para tomar ciência das exigências a serem cumpridas.

§ 1º. A Diretoria de Supervisão Escolar definirá prazo de 90(noventa) dias para adequação das exigências a esta Deliberação, a partir da publicação da convocação em diário oficial do município.

§ 2º. Esgotado o prazo do parágrafo acima, a comissão verificadora emitirá relatório técnico nos moldes do inciso IV do artigo 60.

**Art. 70.** Na contagem dos prazos mencionados neste diploma legal, serão considerados os dias corridos, com a exclusão do dia inicial e com o cômputo do dia final.

**Art. 71.** Nenhum Estabelecimento de Ensino poderá funcionar sem competente ato de autorização, sujeitando-se à responsabilização civil e penal por todos os atos praticados, independente da ação coibidora do seu funcionamento pelo Poder Público.

§1º. O representante legal do Estabelecimento de Ensino que obter autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, deverá, no prazo de 90(noventa) dias da publicação da Resolução em diário oficial do município, afixar placa demonstrativa.

§ 2º. A placa deverá conter denominação (razão social) da Instituição Ensino, número da Resolução do CME, discriminação da faixa etária autorizada e turno de atendimento.

**Art. 72.** Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 73.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Deliberação CME nº 01 de 24 de abril de 2008.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2016.

**Frederico Tavares Rangel**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1988043



ginal, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constante nos autos, tendo em vista a alteração nos quantitativos e acréscimos de serviços necessários para conclusão da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Lions I - Av. Santa Rosa com Rua Juiz Antônio Braga - Pq. Santa Rosa - Campos dos Goytacazes, com reflexo financeiro.  
Valor Aditivado: R\$ 291.123,06 (duzentos e noventa e um mil, cento e vinte e três e seis centavos).  
Data da assinatura: 27/09/2016

Campos dos Goytacazes, 30 de Setembro de 2016

**JORGE WILLIAN PEREIRA CABRAL**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade urbana

Id: 1988358

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2016

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para continuidade dos serviços prestados pelos programas: Bolsa Família, CRAS, Centro Pop, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando o relatório de apresentação de amostras dos materiais emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, onde as empresas classificadas em 2º lugar não apresentaram amostras dentro do prazo estipulado no item 8 (prazo de até 02(dois) dias úteis) do termo de referência, a saber: A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 39.702.519/0001-57, dos itens: 01, 02, 30, 37, 40, 42, 46, 47, 49, 61, 67, 76, 79 e 93; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90 e MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.754.758/0001-79, dos itens: 03, 38, 56, 57, 66, 72 e 82, A Pregoeira do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO das empresas licitantes: ASTROPLAN EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, classificada em 3º lugar nos itens: 01, 42 e 57; A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 39.702.519/0001-57, classificada em 3º lugar nos itens: 72 e 82; C. A. M. CASTILHOS, inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.486.627/0001-43, classificada em 3º lugar no item 03; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.110.332/0001-90, classificada em 3º lugar nos itens: 37, 40, 49, 61, 66, 67, 79 e 93; MPT COMERCIAL E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.754.758/0001-79 classificada em 3º lugar nos itens: 02 e 90 e VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.216.364/0001-52, classificada em 3º lugar nos itens: 30, 38, 46, 47, 56 e 76, para apresentarem amostras conforme o item 8 (em até dois dias úteis) do termo de referência.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2016.

**Claudia Marcia Alves da Silva**  
Pregoeira da PMCG

Id: 1988351

### SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO

Campos dos Goytacazes, 04 de Outubro de 2016

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 11/10/2016 (terça-feira), às 14 horas (1ª convocação) e 14h e 30m (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, no Edifício Executivo, localizado à Av. Alberto Torres, 371, 11º andar - Centro, com a seguinte pauta:

01- Leitura e aprovação da Ata da reunião;

02-Primeira reunião com novo Presidente,apresentado na assembléia do dia 13/09/2016  
03-Assuntos Gerais

Campos dos Goytacazes, 04 de Outubro de 2016

Atenciosamente

**Luis Henrique Freitas de Azevedo**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Id: 1987446

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

#### FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

#### FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

#### EXTRATO CONTRATO

PROCESSO n.º 2016.019.000008-3-PR

PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2016 (SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO Nº 035/2016

OBJETO: serviços de locação de trio elétrico de pequeno porte, para atender aos eventos culturais, artísticos, esportivos e comemorativos da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, no município de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

CONTRATADA: DG ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES & SONORIZAÇÃO LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 08.681.107/0001-54  
Valor global: R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais)  
Prazo de Execução: 01 (um) mês  
Data da Assinatura: 05/09/2016

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 16 de setembro de 2016.

**Patrícia Cordeiro Alves Alencar**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 1988061

### Secretaria Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO 8º TERMO RERRATIFICAÇÃO SEM REFLEXO FINANCEIRO

Processo nº 2012.045.000389-5-PR  
Concorrência Pública nº 001/2012  
Termo aditivo Nº 006 AO CONTRATO 0134/2012  
Empresa Contratada: **HCS ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ: 07.878.875/0001-30  
Objeto: Fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constantes nos autos, tendo em vista as modificações necessárias para a conclusão da obra,sem reflexo financeiro.  
Lei Federal 8.666/93.  
Data da Assinatura: 08/08/2016.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016.

**Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo nº 2013.045.000331-6-PR  
Tomada de Preço nº 0007/2013  
Contrato nº. 0063/2013  
Empresa Contratada : **JOPECE CONSTRUTORA LTDA. - ME**  
CNPJ: 01.751.085/0001-02  
Objeto: Prorrogação contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, para a execução da obra de construção da UBS do Parque Imperial.

Fundamento Legal: Art. 57, §1 inciso II da Lei Federal 8.666/93.  
Data da Assinatura: 08/06/2016.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2016.

**Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Secretário Municipal de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2015.045.000143-6-PR  
Pregão nº 008/2015  
Contrato nº 0089/2016  
Empresa Contratada: **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA.**  
CNPJ: 72.548.852/0001-29  
Objeto: Contratação de empresa para locação de 08 (oito) geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume, acoplados em veículos, para o Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.  
Valor: R\$ 764.649,92 (Setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).  
Data da Assinatura: 11/08/2016.

Campos dos Goytacazes, 03 de outubro de 2016.

**Geraldo Augusto Pinto Venâncio**  
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1988294

### Fundação Municipal da Infância e Juventude

#### AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PREGÃO Nº 009/16

O pregoeiro da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições; considerando que o licitante RIO OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 11.496.190/0001-04, teve a amostra do item 02 reprovada, nos termos do Parecer Técnico emitido pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no Pregão nº 009/2016 - cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (berços, beliches, cómodas, sofás etc) para atender à Fundação Municipal da Infância e da Juventude; torna público e comunica aos interessados que fará realizar a sessão para identificação da empresa classificada em 2º lugar (no referido item), bem como negociação de menor preço e abertura de envelope de habilitação e análise de documentos (se for o caso) e, conseqüente, convocação para apresentação de amostra, conforme discriminado abaixo:  
Data e horário da sessão para identificação e convocação para apresentação de amostra: 11 de outubro de 2016, às 09:30h (nove horas e trinta minutos).

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2016.

**Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior**  
Pregoeiro

Id: 1988353

### CÂMARA MUNICIPAL

#### H O M O L O G A Ç Ã O - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 041/2016

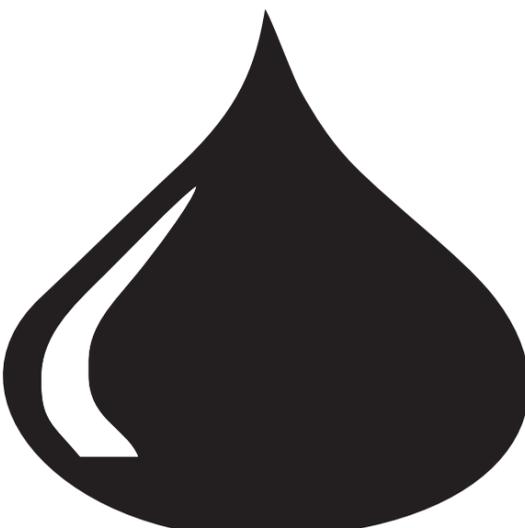
Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/2016, processo nº 297/2016 cujo objeto é futura e eventual contratação de **empresa para fornecimento de cartucho de toner compatível com impressora HP**, para atendimento a CMCG por um período de 06 (seis) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação a licitante vencedora, a saber: MARTINS E NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 20058175/0001-67, com o valor global do lote item R\$ 7.947,50 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2016, 339º da Vila de São Salvador de Campos e 181 da Cidade dos Goytacazes e 364º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**EDSON BATISTA**

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

Id: 1988063



**DOE**  
**SANGUE**  
**O Hemocentro**  
**Precisa de Você.**